



SSL
Fls. <u>02</u>
Rub. <u>132</u>

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>26/10/2020</u> _____ PRESIDENTE	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 97 /2020.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 11.086 de 31 de janeiro de 2020, as providências que seguem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial, incluindo no Orçamento da Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, constante da Lei nº. 11.086, de 31 de janeiro de 2020, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2020”, o Programa 996 – Operações Especiais - Outras, a Ação 8002 – Recolhimento do PIS-PASEP e Pagamento do Abono, na Região 9900 - Estado, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), conforme Programa de Trabalho demonstrado no Anexo I, desta lei.

Parágrafo único Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II desta Lei.



SSL
Fis. 03
Rub. 10

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em CuiabáMT, de de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Programa/Ação/Região	Esf	Funcional	GND	Mod	Fte	Valor	
996	Operações especiais: Outras							
	Atender outros encargos especiais							
9968002	Recolhimento do PIS-PASEP e pagamento do abono	F	28.846	3 – OUTRA/DESP/CORR	90	240	1.000,00	
	Objetivo: Recolher a contribuição para a formação do patrimônio público e efetuar o pagamento do abono aos beneficiários.							
9900	Estado							
							FISCAL	1.000,00
							SEGURIDADE SOCIAL	
							TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL	1.000,00

Ly



SSL
Fls. 05
Rub. 120

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II – ANULAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAG

PROGRAMA DE TRABALHO

Código	Programa/Ação/Região	Esf	Funcional	GND	Mod	Fte	Valor
036	Apoio administrativo Prover os órgãos do Estado de meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos						
0362076	Concessão de vale transporte aos servidores da administração pública estadual Objetivo: Atender a necessidade de transporte dos servidores estaduais conforme legislação específica	F	04.331	3 – OUTRA/DESP/CORR	90	240	1.000,00
9900	Todo Estado Produto: Vale transporte concedido Unidade: 1,00						
FISCAL							1.000,00
SEGURIDADE SOCIAL							
TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL							1.000,00



SSL
Fis. 06
Rub. [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 97, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei para **autorização de abertura de Crédito Especial**.

O Crédito Especial ora solicitado visa criar na Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG o Programa: 996 – Operações Especiais - Outras, a Ação 8002 – Recolhimento do PIS-PASEP e Pagamento do Abono, na Região 9900 - Estado.

A SEPLAG passou a receber receitas decorrentes de Permissão de Direitos de Uso de Bens Públicos provenientes do Contrato de Concessão Administrativa nº 062/2017/SETAS que foi sub-rogado por meio do 5º Termo Aditivo. Conforme determina a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, as receitas registradas como próprias incidem a contribuição para o PIS/PASEP.

Assim, o projeto de lei foi elaborado em conformidade com o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 para regularizar os recolhimentos das contribuições para a formação do patrimônio público e pagamento do abono aos beneficiários que na oportunidade não foram previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2020, pois apenas em março deste ano que ocorreu a alteração no contrato.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de agosto de 2020.


MAURO MENDES
Governador do Estado



16	LIDO	SSL
Na Sessão da:		Fs. 07
Em, 20/08/2020		Pub. 16
1º Secretário		

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/103 /2020-SAD.

Cuiabá, 18 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 97 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 11.086 de 31 de janeiro de 2020, as providências que seguem”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Do expediente
24/08/2020